



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 027/2014, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º, Inciso IV, do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 04/2014, da 3ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 11 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e à forma do anexo a esta Resolução, o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 11 de setembro de 2014.

Carla Comerlato Jardim

PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR

CONSELHEIROS:

Ana Rita Kraemer da Fontoura

Bruno Godoi Zucuni

Clélia Cecília Lovato Brum

Delcímar Borin

Gabriel Adolfo Garcia

Ibrahim Mahmud

Jaubert de Castro Menchik

João Carlos de Carvalho e Silva Ribeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Jonathan Simonin Sales da Silva
Jonathan Simonin Sales da Silva

Jose Valdeir da Silva Gomes
Jose Valdeir da Silva Gomes

Letícia Almeida de Vargas

Liege Camargo da Costa
Liege Camargo da Costa

Luciani Missio
Luciani Missio

Maidi J. Karnikowski
Maidi Jahn Karnikowski

Marcelo Éder Lamb
Marcelo Éder Lamb

Rodrigo de Siqueira Martins

Rodrigo Elésbão de Almeida
Rodrigo Elésbão de Almeida

me *DS* *[assinatura]*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: reitoria@iffarroupilha.edu.br

**REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como desenvolver ações preventivas destinadas a garantir a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e seus correlatos infraconstitucionais, especialmente os da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

CAPÍTULO II

DAS VINCULAÇÕES ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 2º A Unidade de Auditoria Interna está vinculada ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna é regida pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do Instituto Federal Farroupilha, por este Regimento Interno, pelos normativos emanados da Secretaria Federal de Controle, no que se aplicarem, e pela legislação federal pertinente ao controle interno.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: reitoria@iffarroupilha.edu.br

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos e fatos administrativos da gestão praticados no âmbito do Instituto Federal Farroupilha, com o objetivo de contribuir para:

I – a regularidade e a operacionalidade dos controles internos, da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Instituição, em prol da eficiência, da eficácia e da efetividade, observados os princípios da legalidade, da legitimidade e da economicidade e demais correlatos;

II – a racionalização das ações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e

III – o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal Farroupilha é composta por 01 (um) Auditor-Chefe, 01 (um) Auditor-Chefe Substituto e Auditores Internos, em número suficiente para às suas finalidades.

Art. 7º A função de Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Interna será exercida por servidor concursado para o cargo de Auditor, do quadro efetivo do Instituto Federal Farroupilha, cuja nomeação ou exoneração será submetida pelo dirigente máximo da Instituição ao Conselho Superior desta e à aprovação da Controladoria-Geral da União, nos termos do parágrafo 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

§ 1º – O servidor indicado para ocupar o cargo de Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Interna deverá atender a todos os requisitos previstos no art. 1º da Portaria nº 915, de 29 de abril de 2014, da Controladoria-Geral da União.

gog
zul
[assinaturas]
2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: reitoria@iffarroupilha.edu.br

§ 2º – Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Auditor-Chefe, a Unidade de Auditoria Interna poderá enviar sugestões de nomes para ocupar o cargo à Reitoria.

§ 3º – O Auditor-Chefe nomeado exercerá um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de 1 (uma) recondução, apenas, por igual período, nunca por mais de dois biênios consecutivos.

§ 4º – O Auditor-Chefe Substituto será escolhido, pelo mesmo processo, na ocasião da indicação do Auditor-Chefe.

§ 5º – A Chefia da AUDIN deverá ter o seu exercício na Reitoria.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Unidade de Auditoria Interna (AUDIN), nos termos do art. 20 do Regimento Geral do Instituto Federal Farroupilha:

I – acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, verificando a conformidade de sua execução;

II – assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando a constatar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III – verificar a execução do orçamento da entidade, atestando a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV – verificar o desempenho da gestão da entidade, atestando a legalidade e a legitimidade dos atos e examinando os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal e dos demais sistemas administrativos operacionais;

V – orientar subsidiariamente os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive em relação à forma de prestar contas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: reitoria@iffarroupilha.edu.br

VI – examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;

VII – propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, e a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

VIII – comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da entidade e terem sido esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para o ressarcimento da entidade;

IX – acompanhar, assessorar e orientar a elaboração de respostas às solicitações de auditoria dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

X – acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas na União;

XI – elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT – e submetê-lo à análise da Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul e, posteriormente, à aprovação do Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha;

XII – elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN – e encaminhá-lo à Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul;

XIII – revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área de competência;

XIV – realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 9º Compete ao Auditor-Chefe, além de todas as competências inerentes ao cargo de auditor:

I – planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: reitoria@iffarroupilha.edu.br

II – coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;

III – apresentar, para deliberação e aprovação, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT – ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;

IV – elaborar e apresentar parecer sobre as contas anuais da Instituição;

V – elaborar e apresentar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN – ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo estabelecido pela legislação pertinente;

VI – representar a Unidade de Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores, câmpus e demais entidades públicas e privadas;

VII – identificar as necessidades de treinamento e de capacitação dos servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna, proporcionando-lhes o aperfeiçoamento necessário;

VIII – subsidiar, no âmbito de suas atribuições, o Conselho Superior, o Reitor e os Diretores-Gerais dos câmpus, fornecendo-lhes informações que auxiliem nas decisões;

IX – assessorar a gestão no atendimento às diligências dos órgãos de fiscalização;

X – acompanhar a implementação das recomendações dos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e

IX – tratar de outros assuntos de interesses da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 10. Compete ao Auditor-Chefe Substituto, além de todas as competências inerentes ao cargo, substituir o Auditor-Chefe em todos os afastamentos e impedimentos deste.

Art. 11. Compete ao Auditor Interno:

I – participar da elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT – e do Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna – RAIN;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'M. B.' and another that looks like 'J. G. G.' with the number '5' written below it.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPÍLHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: reitoria@iffarroupilha.edu.br

Art. 13. As auditagens serão realizadas sempre de acordo com a melhor técnica existente, evitando a aplicação de técnicas inadequadas, a execução de exames desnecessários e o desperdício de recursos humanos.

Art. 14. A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio das recomendações de auditoria.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 15. Aos servidores da Unidade de Auditoria Interna serão exigidos comportamento ético, cautela e zelo profissional, sigilo, independência, imparcialidade, objetividade, conhecimento técnico e capacidade profissional.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES AOS AUDITORES INTERNOS

Art. 16. É vedado aos servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna o exercício cumulativo de funções ou cargos na Instituição, ou em atividades que possam caracterizar participação na gestão, garantindo, assim, a independência dos trabalhos realizados.

Art. 17. É vedada aos servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna, por incompatibilidade, a designação para:

I – integrar comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II – realizar auditoria em setor:

a) que tenha exercido atividade executória nos últimos 12 (doze) meses;

b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato nos últimos 12 (doze) meses;

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPÍLHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 971 10-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: reitoria@iffarroupilha.edu.br

c) cujo titular seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau.

Parágrafo único. É permitida a participação dos Auditores Internos em comissões, desde que não envolvam recursos financeiros e seja observado o princípio da segregação de funções.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os servidores integrantes da Unidade de Auditoria Interna têm autorização de acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução das auditorias, devendo os dirigentes lhes propiciar todas as condições necessárias para a realização de suas atividades.

Parágrafo único. Quando houver limitação do acesso, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao dirigente do setor examinado, solicitando as providências necessárias.

Art. 19. Quando se fizer necessária a atuação de especialistas, a Unidade de Auditoria Interna poderá requisitar profissionais habilitados, para subsidiar os trabalhos a serem executados.

Art. 20. O Instituto Federal Farroupilha fornecerá o suporte de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento de sua Unidade de Auditoria Interna, nos termos do art. nº 14 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Art. 21. Os setores do Instituto Federal Farroupilha deverão fornecer, tempestiva e obrigatoriamente, as informações solicitadas e as recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna.

Art. 22. Além das atribuições expressamente previstas neste Regimento Interno, caberá à Unidade de Auditoria Interna praticar os atos que impliquem o exato cumprimento de seus deveres, na forma que dispõe a legislação vigente.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a prominent signature that appears to be 'gag' and the number '8'.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: reitoria@iffarroupilha.edu.br

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Unidade de Auditoria Interna, ressalvadas as matérias de competência do Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado por iniciativa de auditor em exercício, condicionada a aprovação da proposta à concordância, por maioria absoluta, dos demais auditores também em exercício.

Parágrafo único. Este Regimento Interno será revisado pela Unidade de Auditoria Interna no prazo de 2 (dois) anos da data da sua aprovação.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha.

Santa Maria/RS, 27 de agosto de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: reitoria@iffarroupilha.edu.br

Memorando nº 026/2014 – AUDIN/Reitoria/IF Farroupilha

Santa Maria, 27 de agosto de 2014.

À Senhora Presidente do Conselho Superior (CONSUP)
Carla Comerlato Jardim

Assunto: Solicita inclusão de pauta.

1. Considerando a necessidade de cumprimento do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT 2014, aprovado pela Resolução nº 02/2014/CONSUP, referente à ação do item nº 11, Elaboração do Regimento da Unidade de Auditoria interna.
2. Considerando a análise da Procuradoria Federal junto ao IF Farroupilha, conforme Parecer AGU nº 279/2014, o qual considerou a Minuta do Regulamento apto a plena produção de efeitos.
3. Encaminho a Minuta de resolução que estabelece o Regulamento interno da Unidade de Auditoria Interna do IF Farroupilha, para apreciação e aprovação deste Conselho.

Atenciosamente,

Viviane F. de Almeida Hennig
Chefe da Auditoria Substituta
Port. nº1325/2014

Jul *gag* *H* *MA*